

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Órgão ou entidade demandante: #SECD SEMED
- Responsável: #RESP Roger Vieira
- Construção de novo Centro de Educação Infantil, no Município de Blumenau/SC - Cei Prof. Anselmo A. Hillesheim

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

Construção de novo Centro de Educação Infantil, no Município de Blumenau/SC - Cei Prof. Anselmo A. Hillesheim.

Nesta obra será construída uma área de 961,87m².

2.2. Natureza do objeto

Execução de obra

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no processo administrativo, indicado no item 1 deste TR.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

(x) Sim () Não

2.4.1. Qual é a legislação especial? #NESP

NBR 13531 elaboração de projetos de edificações.
NBR 12284 Planejamento e organização do canteiro de obra
NBR 7678 condições de segurança e higiene no canteiro.
NBR 9050 Acessibilidade a Edificações, Mobiliários, Espaços e Equipamentos Urbanos
NBR 7480 Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado
NBR 6122 Projeto e execução de fundações
NBR 14718 Guarda-corpos para edificação
NBR 6136 Blocos de concreto simples para alvenaria estrutural.
NBR 12118 Blocos vazados de concreto simples para alvenaria.

NBR 6118 Projeto de Estruturas de Concreto
NBR 7190 | Projeto de Estruturas de Madeira
NBR 7199 | Projeto, Execução e Aplicações dos Vidros
NBR 13818 Placas Cerâmicas para Revestimento
NBR 5410 Instalações elétricas de baixa tensão

E demais legislações, normas e resoluções apresentadas ao longo deste instrumento.

2.5. Justificativa da contratação

A construção de um novo Centro de Educação Infantil fundamenta-se na obrigação do Poder Público de assegurar o acesso à educação infantil de qualidade, conforme preconizado pela Constituição Federal e pela legislação educacional vigente.

A unidade atualmente em funcionamento não possui capacidade suficiente para atender à demanda existente, resultando em déficit de vagas e comprometendo o atendimento à população. Além disso, as condições construtivas da edificação apresentam limitações que impactam diretamente na qualidade do ambiente educacional, incluindo aspectos de conforto térmico, funcionalidade e segurança.

Outro fator relevante é a proximidade da unidade atual com a nova estação de captação e tratamento de água, o que pode gerar interferências operacionais, tornando inadequada a permanência da unidade no local.

Dessa forma, a implantação de um novo CEI mostra-se medida necessária e indispensável para garantir a ampliação da oferta de vagas, a melhoria das condições de ensino e aprendizagem, bem como a adequação às normas técnicas e legais aplicáveis, assegurando maior eficiência, segurança e qualidade na prestação do serviço público de educação infantil.

2.6. Requisitos prévios à execução do objeto

A empresa licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra ou serviço, demonstrando a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação, obedecendo às etapas de obra de maior relevância técnica e financeira.

2.7. Análise dos riscos da contratação

A análise de risco da contratação abrange diversas situações que podem impactar a execução dos contratos no âmbito municipal. A alteração do quantitativo contratado ou do projeto original exige aditivos contratuais para ajustar as condições iniciais. Mudanças fiscais, como a criação, extinção ou alteração de tributos, requerem o reequilíbrio contratual para manter a viabilidade financeira. Atrasos nos pagamentos resultam em encargos financeiros adicionais devido a juros e atualização monetária.

Problemas com empregados ou erros na execução são de responsabilidade do contratado, que deve corrigir sem custos adicionais ao município. Atrasos e inadimplementos podem levar à aplicação de penalidades e retenção de valores. Oscilações de mercado menores são absorvidas pelo contratado, enquanto variações significativas requerem reequilíbrio contratual.

Eventos extraordinários, como casos fortuitos ou força maior, necessitam de ajustes contratuais. Atrasos causados por precipitação pluviométrica justificam a extensão do prazo contratual. Impugnações ou licitações sem proponentes exigem a correção e relançamento do processo licitatório. A execução de serviços com qualidade inferior deve ser corrigida sem custo adicional, e acidentes de trabalho são de responsabilidade do contratado, incluindo indenizações. Roubos e furtos na obra também são geridos pelo contratado, que arca com os custos adicionais decorrentes desses eventos.

2.7.1. Haverá necessidade de matriz de alocação de riscos no contrato? #NMAR

Sim Não

2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ

Sim Não

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

Sim Não

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

Sim Não

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

Serviços a serem executados com seus respectivos quantitativos seguem em anexo

3.2. Prazo para início da execução do objeto #PIEO

Prazo para a emissão da ordem de serviço e para início da obra: A emissão da ordem de serviço ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

A empresa terá no máximo 05 (cinco) dias para dar início aos trabalhos, contados do recebimento da ordem de serviço.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto#PEEO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias – VIDE CRONOGRAMA (anexo), a contar do recebimento da OS – prazo destinado à realização efetiva dos serviços.

3.4. Local de entrega ou execução#LEEX

Rua Pomerode, Salto do Norte, Blumenau/SC.

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

(x) Sim () Não

3.5.1. Garantia exigida do objeto:#GEOB

A contratada deverá fornecer por 5 anos garantia da obra contados do recebimento definitivo dos serviços.

3.5.2. Condições de manutenção preventiva:#CMAN

Não aplicável.

3.5.3. Condições de manutenção corretiva:#CAMC

A empresa contratada para executar a obra fica obrigada a prestar garantia dos seus serviço por até 5 anos após o termo de entrega definitivo.

No caso de necessidade de manutenção corretiva, a contratada será comunicada através de Ofício emitido pela SEMED estabelecendo prazo para a correção da patologia.

Após este período ou quando o problema não decorrer da execução da obra, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED ficará como responsável pela manutenção.

3.5.4. Exige respeito às normas específicas de descarte?#ENED(

x) Sim () Não

3.5.5. Quais são as normas específicas de descarte? #NEDE

Resolução do CONAMA 307/2002, a Resolução CONAMA 418/2009, o Código Estadual e Municipal do Meio Ambiente (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Lei Complementar Municipal nº 747/2010), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e o Manual de Procedimentos Ambientais e Sociais do Município de Blumenau e demais legislações pertinentes.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Através de uma execução seguindo as determinações de projeto e normas vigentes, haverá qualidade dos espaços e número de salas disponíveis na escola para atender a demanda existente, áreas adequadas para professores e alunos da unidade.

4.2. Forma de execução do contrato

Prestação de serviço imediato#FECO

4.3. Prazo de vigência do contrato#PVCO

420 dias

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução a serem cumpridos pelo contratado?

(x) Sim () Não

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

(x) Sim () Não#EGFC

5.1.1.1. Se sim, o percentual de garantia financeira do contrato é:#PGFC

Garantia de 5%

5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

(x) Sim () Não

5.1.2.1. Se sim, quais requisitos anteriores à execução?#RACO

Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações previstas no instrumento convocatório, constituem-se como obrigações da CONTRATADA:

A licitante vencedora do certame deverá apresentar antes do início dos serviços um PLANO DE EXECUÇÃO das etapas e prazos previstos para a execução da obra e relação dos RECURSOS HUMANOS e MATERIAIS com os quais se comprometem alocar à obra, através das seguintes relações:

PLANO DE EXECUÇÃO: A empresa deverá apresentar o plano de execução da obra para

atendimento do prazo estipulado, conforme cronograma físico-financeiro, considerando as etapas de serviço descritas no Projeto Básico e Projeto Executivo.

Recursos materiais:

Relação de veículos e equipamentos a serem disponibilizados à obra, indicando aqueles que são de propriedade da empresa e aqueles que deverão ser locados;

Descrição do escritório central, estrutura da empresa, escritório local (se houver), distâncias até a obra;

Discorrer sobre o refeitório, sanitários e vestiários para funcionários, distância da obra; sobre os EPIs, uniformes e crachás para funcionários;

Relacionar as medidas de sinalização e de segurança da população e das construções lindeiras à obra.

Recursos humanos: Relacionar a equipe a ser destacada para, no mínimo, elaborar as seguintes atividades:

Certificação da qualidade dos serviços e dos materiais a serem utilizados;

Garantia do prazo do contratual;

Locação da obra;

Garantia da segurança dos trabalhadores e da população do entorno diretamente afetada pelas obras;

Garantia patrimonial das edificações do entorno diretamente afetada pelas obras;

Comunicação com a população do entorno diretamente afetada pelas obras;

QUESTÕES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE

Indicar ao CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, representante ou preposto da CONTRATADA, para representá-la no local de execução dos serviços – que deverá ser acessível para imediato contato durante todo o período contratual e será nomeado por escrito – conforme modelo Anexo IX, cujo documento deverá ser entregue ao CONTRATANTE, devendo este preposto ser partícipe da força de trabalho, sob pena de rescisão contratual;

Indicar o endereço do escritório da CONTRATADA onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e e-mail oficial da empresa para fins de correspondência/notificações.

Emitir ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, devidamente assinada pelo Engenheiro responsável e registrada junto ao CREA/CAU, relativamente às obras a serem executadas, abrangendo toda a execução contratual. A anotação e o registro junto ao CREA/CAU ficarão às expensas da CONTRATADA.

5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

No acompanhamento da execução do contrato o fiscal realizará visitas periódicas in loco durante a execução da obra, verificando se os serviços estão sendo executados conforme os projetos. Ele também avaliará se os quantitativos e a qualidade de execução estão de acordo com as especificações, realizando registros fotográficos.

Os serviços serão remunerados proporcionalmente, conforme o progresso da execução, por meio de medições mensais.

Tanto os registros fotográficos quanto as medições serão inseridos no sistema Engegov e disponibilizados ao público no Portal da Transparência do Município.

5.3. Obrigações específicas do contratado#OEDC

Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações previstas no instrumento convocatório, constituem-se como obrigações da CONTRATADA:

Deverá apresentar antes do início dos serviços um PLANO DE EXECUÇÃO das etapas e prazos previstos para a execução da obra e relação dos RECURSOS HUMANOS e MATERIAIS com os quais se comprometem alocar à obra, através das seguintes relações:

I. PLANO DE EXECUÇÃO: A empresa deverá apresentar o plano de execução da obra para atendimento do prazo estipulado, conforme cronograma físico-financeiro, considerando as etapas de serviço descritas no Projeto Básico e Projeto Executivo.

II. Recursos materiais:

Relação de veículos e equipamentos a serem disponibilizados à obra, indicando aqueles que são de propriedade da empresa e aqueles que deverão ser locados;

Descrição do escritório central, estrutura da empresa, escritório local (se houver), distâncias até a obra;

Discorrer sobre o refeitório, sanitários e vestiários para funcionários, distância da obra; sobre os EPIs, uniformes e crachás para funcionários;

Relacionar as medidas de sinalização e de segurança da população e das construções lindeiras à obra.

III. Recursos humanos: Relacionar a equipe a ser destacada para, no mínimo, elaborar as seguintes atividades:

Certificação da qualidade dos serviços e dos materiais a serem utilizados;

Garantia do prazo do contratual;

Controle de qualidade da obra;

Garantia da segurança dos trabalhadores e da população do entorno diretamente afetada pelas obras;

Garantia patrimonial das edificações do entorno diretamente afetada pelas obras;

Comunicação com a população do entorno diretamente afetada pelas obras;

Questões relativas ao meio ambiente;

A CONTRATADA deverá analisar o projeto, os quantitativos e materiais e reportar à CONTRATANTE qualquer situação que possa prejudicar a boa execução da obra e o cumprimento do prazo de execução contratual;

Cumprir estritamente os prazos estabelecidos para a conclusão da obra, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis;

Cumprir o disposto no edital de licitação e seus anexos;

Executar as obras de acordo com os Projetos, os quais somente poderão ser alterados mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO/SEMED;

Manter atualizados os telefones e os endereços (físico e/ou eletrônico) da CONTRATADA, sob pena de considerar como feitas as notificações/intimações enviadas para os endereços apresentados.

Manter recipientes para coleta seletiva de lixo;

Utilizar somente material de primeira qualidade, conforme descrito no Projeto Básico e Projeto Executivo anexo, bem como obedecer às normas, especificações e métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO;

Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade das obras/serviços e materiais;

Responsabilizar-se pela conservação dos objetos oriundos das obras/serviços ou recuperação de eventuais falhas executivas durante a execução dos mesmos ao CONTRATANTE;

Zelar pela boa e completa execução dos serviços e facilitar, por todos os meios, a ampla fiscalização do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

Zelar pela disciplina de seus empregados, pela produtividade e qualidade das obras/serviços;

Fornecer crachás de identificação e equipamentos de segurança a todas as pessoas que tiverem acesso à área restrita da obra e garantir a sua plena utilização por todo o período de vigência do contrato;

Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas e demais regulamentos do CONTRATANTE e do local de prestação dos serviços,

devidamente disponibilizados;

Manter somente empregados devidamente uniformizados e protegidos, com equipamentos de proteção individual, de acordo com a legislação de Medicina e Segurança do Trabalho;

Orientar seus funcionários e exigir cortesia no relacionamento com as pessoas que estiverem no local de execução da obra;

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços, em especial a questões relativas ao meio ambiente;

Cumprir as condicionantes estabelecidas para a manutenção e atualização das licenças e alvarás emitidos para a execução da obra;

Providenciar a documentação necessária para a obtenção de licenças que se fizerem necessárias durante a execução da obra;

Providenciar os alvarás/licenças necessários durante a execução da obra e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA.

Informar à fiscalização da obra sempre que houver a necessidade de retirada de qualquer vegetação na área de abrangência da obra, com tempo suficiente para realizar a consulta ao órgão ambiental competente;

Instalar sanitários construídos de forma ambientalmente correta para o pessoal da obra e de visitantes;

Respeitar os limites de ruídos nas operações de construção da obra;

Fazer a gestão dos resíduos gerados pela obra considerando a Resolução do CONAMA 307/2002, a Resolução CONAMA 418/2009, o Código Estadual e Municipal do Meio Ambiente (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Lei Complementar Municipal nº 747/2010), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e o Manual de Procedimentos Ambientais e Sociais do Município de Blumenau e demais legislações pertinentes.

Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

Fornecer aos empregados que irão executar os serviços do contrato, todos os EPIs (equipamentos de proteção individual) necessários exigidos pela legislação pertinente;

Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante à Justiça do Trabalho sua condição de empregadora.

Arcar com ônus de eventuais condenações trabalhistas, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

Cumprir integralmente a legislação trabalhista, em especial as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, na portaria 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

Observar e cumprir as disposições contidas na NR nº. 18;

Manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na fase de habilitação;

A CONTRATADA não poderá ceder os direitos relativos ao contrato, no todo ou em parte, ou qualquer valor, benefício, obrigação ou interesse nele contido, ou dele decorrente;

A CONTRATADA deverá elaborar, durante a execução do objeto licitado, o “as built” (como construído) parcial relativo à cada medição da obra, atualizando-o a cada medição da obra, no qual deverá demonstrar a forma exata de como o objeto contratado foi executado. Assim, ao final da obra e antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a contratada deverá entregar o “as built” completo para arquivamento no setor responsável do CONTRATANTE.

Efetuar a manutenção mínima do espaço de trânsito de veículos para entregas na obra, no que concerne à extensão do objeto contratado, mantendo assim perfeitas condições para os usuários durante todo o período de execução da obra;

Fornecer e instalar tapumes e a placas de sinalização de obra , conforme anexo, que consiste em uma proteção para a área da obra e uma placa com características visuais próprias, cuja função principal é garantir a segurança dos usuários e trabalhadores nas áreas afetadas por intervenções temporárias tais como: realização de obras, topografia, terraplanagem, etc;

Consultar a Secretaria Municipal de Educação antes de confeccionar a placa de sinalização;

Esta proteção e sinalização tem por finalidade:

Advertir corretamente todos os usuários sobre a intervenção; fornecer informações precisas, claras e padronizadas;

Regulamentar a circulação para reduzir os riscos de acidentes;

Assegurar a continuidade dos caminhos e os acessos às edificações lindeiras;

Proteger a obra, os trabalhadores e os usuários em geral;

Diminuir o desconforto causado aos usuários e à população em geral na área afetada pela intervenção.

Fornecer e instalar placa de obra da empreiteira e dos demais órgãos que se fizerem necessárias;

Aceitar, em caso de ajuizamento de ações trabalhistas propostas pelos empregados da

CONTRATADA, com a inclusão do Município de Blumenau no polo passivo como responsável subsidiário ou, ainda, no caso da verificação da existência de débitos previdenciários, a retenção do valor correspondente ao montante em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

I. A retenção prevista acima será efetuada parcelas vincendas e será realizada na data do conhecimento pelo Município da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

II. Somente será liberado com o trânsito em julgado de decisão de improcedência dos pedidos, reconhecimento de ilegitimidade passiva do Município ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA;

III. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas acima, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

IV. Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado à decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

Manter livro de Registro Diário de Obras com indicações precisas das condições atmosféricas e dos serviços executados em cada dia produtivo. O Diário de Obras será a ferramenta de registro por escrito de todos os fatos relevantes à obra, por todas as partes interessadas: CONTRATANTE (Fiscalização) e CONTRADA (Construtor);

Executar o objeto contratual sob a direção e Responsabilidade Técnica do(a) Engenheiro(a) ou Arquiteto(a) apresentado na qualificação técnica, que fica autorizado(a) a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE;

Manter o profissional acima mencionado como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, ou superior, que deverá ser prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE;

Providenciar, quando necessário, a instalação de tapumes, alojamentos, barracos para depósito de materiais e demais itens necessários para o canteiro de obras relacionada com a execução da obra;

Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção ao local das obras/serviços, em qualquer dia e hora, pelos técnicos da CONTRATANTE, bem como pelos representantes do órgão financiador da obra, devendo, ainda, prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

Responsabilizar-se por danos físicos e/ou materiais causados a terceiros;

A CONTRATADA obriga-se a adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000 e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, bem como no Decreto nº. 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativos à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso de servidores da CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle externos e internos, a seus documentos e registros contábeis.

Reportar à CONTRATANTE todas as reclamações, sugestões e/ou pedidos efetuados pela população.

A CONTRATADA fica obrigada a, no prazo máximo de 30(trinta) dias do início da execução da obra, efetuar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) e apresentar à CONTRATANTE, assim que disponível, o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, nos termos da Instrução Normativa nº 1.845, de 22 de novembro de 2018 da Receita Federal do Brasil;

A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, em no máximo 60 (sessenta) dias após a entrega do Termo de Recebimento Provisório da obra, a Certidão Negativa de Débitos relativa à obra.

5.4. Obrigações específicas do Município#OEDM

O Município/CONTRATANTE se obriga a fiscalizar a execução dos contratos e o cumprimento das cláusulas acima mencionadas;

Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

Controlar e acompanhar toda a execução do contrato;

Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste contrato;

Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto da contratação.

5.5. Existem requisitos posteriores à execução?

(x) Sim () Não

5.6. Quais são os requisitos posteriores à execução?#RPCO

As contratadas deverão apresentar os seguintes documentos.

Baixa da CNO da obra;

As Built e projeto arquitetônico e preventivo de incêndio aprovados na prefeitura e nos bombeiros.

5.7. Infrações e penalidades do Contrato#IEPC

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado.

Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Mínimo de um ano e no máximo de três anos
Dar causa à inexecução total do contrato.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

5.8. Matriz de riscos#MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração.	Município	Reequilíbrio ou Aditivo contratual
Atrasos decorrentes por precipitação pluviométrica acima do histórico para o período	Município	Aditivo contratual de prazo
Impugnação da licitação	Município	Correção dos pontos questionados, casos pertinentes, com relançamento do processo licitatório.
Licitação sem proponentes	Município	Reedição do processo licitatório com correções dos pontos que levaram à licitação deserta
Impossibilidade de início de obra por atividades prévias necessárias / Paralisação	Município	Providenciar resolução das atividades necessárias / Verificar necessidade de



de obras por conclusão de etapas de atividades prévias necessárias		aditivos contratual de prazo
Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	Contratado	Recusa do serviço, correção com manutenção do valor.
Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços	Contratado	Onerosidade do contrato, pagamento de indenizações.
Ocorrência de roubos e furtos na obra	Contratado	Aumento de custos

5.9. Qual será a regra da subcontratação?#QSRS

Será permitida a subcontratação de acordo com o previsto nos art. 177 a 181 do Decreto Municipal nº 10.050/2023

5.9.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

Não se aplica

5.9.2. Se permitida, quais os limites da subcontratação?#QLDS

Poderá ser subcontratado até 50% do valor total do contrato,

Os serviços de maior complexidade/relevância do contrato não poderão ser subcontratados.

A empresa subcontratada deverá preencher os requisitos de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante a execução do serviço.

A empresa subcontratada não poderá ter entre os seus sócios, diretores e responsáveis técnicos servidores ou dirigentes da CONTRATANTE.

Antes do início da execução, a empresa subcontratada deverá apresentar ART/RRT relativas aos serviços que irá desempenhar.

Nos casos de subcontratação, a empresa CONTRATADA permanecerá responsável por todas as obrigações contratuais.

5.10. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

() Sim (x) Não

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento:

As medições mensais serão pagas em até 28 dias após a aprovação dos serviços e o recebimento da



nota fiscal pelo órgão concedente, conforme Cronograma Físico Financeira;

As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da Contratada;

Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante;

Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão aceitação da obra;

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.2. Critério de reajuste e repactuação:

6.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos#IRIN

O preço proposto somente poderá ser reajustado caso haja o transcurso de 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento referencial, sendo que a correção será contabilizada pelo mesmo período.

A prorrogação dos prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

Em caso de reajuste dos preços contratuais, em Reais, serão utilizados os Índices de Reajustamento de obras Rodoviárias do DNIT, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

R = Valor do item de serviço de reajustamento procurado

lo = índice de preço da data de elaboração do orçamento referencial

li = índice de preço do mês do reajustamento

V = Valor a preços iniciais, do item do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

Para itens do contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigido pelo seu respectivo índice. Aplica-se a Instrução Normativa nº 01/2023 de 24/01/2023.

Quanto à inclusão de novos Serviços: Caso durante a execução da obra surjam novos serviços que não constam na tabela de preços da Licitante, serão utilizados primeiramente os preços unitários do SINAPI-SC (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil) depois, os preços unitários do SICRO (Sistema de Custos Rodoviários/DNIT), em seguida os preços unitários do



referencial de preços do DEINFRA, e por último Composição de Preço Unitário Elaborada, com preços de mercado, todos referentes ao mês utilizado para elaboração do orçamento da obra.

Este novo preço unitário terá por limite máximo o valor praticado na Tabela de Preços do SINAPI ou SICRO ou DEINFRA, ou ainda, Composição Elaborada referente ao mês adotado na elaboração do orçamento do Edital, multiplicado por um coeficiente obtido pela relação entre o preço global proposto pela licitante e o preço global orçado pela Administração Municipal de Blumenau, por classe de serviço.

No caso em que o novo preço unitário pertença a uma classe não prevista nos quantitativos do Edital, o coeficiente será obtido através da relação entre o preço global proposto e o preço global orçado pela Administração Municipal de Blumenau, no grupo de serviço. O limite superior deste novo preço será fixado como resultado do produto do coeficiente obtido, pelo respectivo preço unitário constante numa das citadas Tabelas de Preços.

6.2.2. Critério de repactuação da mão de obra#CRMO

Não se aplica

6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

() Sim (x) Não#HIMR

6.4. Haverá Remuneração Variável?

() Sim (x) Não#HRVA

6.5. Justificativa para a utilização da Remuneração Variável?

Não se aplica.

6.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

() Sim (x) Não#ARCV

6.7. Critério e prazo para recebimento provisório#PPRP

Em até 15 (quinze) dias contados do término da execução, em conformidade com o regime de execução definido em contrato, pelo fiscal do contrato e medição final.

6.8. Critério e prazo para recebimento definitivo#PPRD

Em 90 dias a contar do recebimento provisório.



7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?#EUCD

Sim Não

7.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

Sim Não

7.2. É uma licitação dispensada?

Sim Não

7.3. É uma licitação dispensável?

Sim Não

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

Sim Não

8.1. Rito de seleção

Concorrência#MDLI

8.1.1. Forma da seleção #FDSE

Presencial Eletrônica

8.1.2. Local do certame:#LDCE

A definir pela SEDEAD, Secretaria Municipal de Administração, no edital de Licitação

8.2. Critério de julgamento

Menor preço#CDJU

8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

Global Lote de itens Por itens

8.3. Modo de disputa

Aberto#MDDI



8.4. Haverá antecipação da habilitação?#ODET

() Sim, rito com habilitação antecipada (x) Não, rito procedimental comum

8.5. Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência#BMPE

8.6. Exigências específicas para a fase de proposta

() Existem exigências específicas (x) Não se aplica o item

8.6.1. Será exigida garantia de proposta?

Deverão ser preenchidas as Planilhas Eletrônicas (formato.xlsx) de Orçamento, Cronograma Físico Financeiro e BDI, encaminhadas como anexo do Edital. Os licitantes deverão preencher somente os dados da empresa e o valor unitário de cada item (campos destacados) e enviar o arquivo junto com os demais documentos solicitados no Edital.

8.6.2. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?

() Sim (x) Não#AMOS

8.7. Exigências específicas para a fase de habilitação

(x) Existem exigências específicas () Não se aplica o item

8.7.1. Qualificação econômico-financeira:

(x) Índices contábeis#ICPL

(x) Patrimônio líquido mínimo ou () Capital social mínimo#POUC

8.7.1.1. Índices contábeis a ser atendido no último balanço:#ICUB

A situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices (apresentar os índices calculados):

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$GE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

GE = Grau de Endividamento

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo



PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
PL = Patrimônio Líquido
AT = Ativo Total

Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem:

Liquidez Geral igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero); e
Liquidez Corrente igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero); e
Grau de Endividamento igual ou menor a 1,00 (um vírgula zero).

8.7.1.2. Percentual mínimo do capital social ou patrimônio líquido: #CSPL

O licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor máximo total da contratação, previsto no Item 11.1 deste Termo de Referência, ou seja, R\$ 564.344,58 (quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

8.7.1.3. Justificativa para Exigência de Percentual de Patrimônio Líquido

A exigência de comprovação de Patrimônio Líquido de no mínimo 10% do valor total do orçamento na presente licitação é fundamentada em diversos aspectos cruciais para a garantia de uma execução eficiente e segura da obra pública em questão.

Primeiramente, considera-se que os pagamentos por parte da Administração ocorrerão somente após a medição dos serviços efetivamente executados, sem adiantamentos de valores. Nesse sentido, é imprescindível que a empresa contratada tenha capacidade financeira para cobrir todas as despesas iniciais, desde a aquisição de materiais e insumos até o pagamento da mão de obra.

A base para estabelecer o percentual mínimo de Patrimônio Líquido é o valor previsto no Cronograma Físico-Financeiro para o primeiro mês de obra, calculado em R\$ 344.604,67 considerando um total de R\$ 5.643.445,78 (Cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos) para a obra completa e um prazo de execução de 12 meses. Esse valor representa um balizamento seguro e dentro dos limites legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que preconiza a necessidade de uma qualificação econômico-financeira robusta por parte das empresas concorrentes.

Ademais, a exigência de Patrimônio Líquido não visa apenas cumprir um formalismo burocrático, mas sim garantir que apenas empresas com efetiva capacidade financeira participem da licitação. Isso assegura uma competição justa e minimiza o risco de interrupções na execução da obra, o que poderia acarretar prejuízos tanto para a Administração Pública quanto para os cidadãos beneficiários do projeto.

Por fim, a validação dessa exigência por meio de licitações anteriores demonstra que ela não apenas é viável como também promove a participação de um número significativo de empresas aptas a executar o contrato de forma eficiente e dentro dos parâmetros estabelecidos.



Dessa forma, a imposição de um percentual mínimo de Patrimônio Líquido é justificada não apenas pela conformidade legal, mas principalmente pela necessidade de garantir a eficiência e a segurança na execução de obras públicas, refletindo um cuidado prudente com os recursos e interesses públicos envolvidos.

8.7.2. Inscrição em entidade profissional

(x) Sim() Não

8.7.2.1. Qual a entidade profissional:#ENTI

CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

CAU (Conselho de Arquitetura e urbanismo).

8.7.3. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

(x) Sim() Não

8.7.3.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-operacional:#RMAO

A empresa licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra ou serviço, demonstrando a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação, obedecendo às etapas de obra de maior relevância técnica e financeira, conforme descrito abaixo:

Itens	Descrição	Und.	Qtd. De projeto	Qtd. solicitada	Percentual
26.3	EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM	M3	13.273,20m ³	6.636,60m ³	50,00 %
3 e 4	EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	M2	961,87m ²	480,93m ²	50,00 %
4.5 E 7	EXECUÇÃO DE SISTEMAS DE COBERTURA METÁLICA	M2	961,87m ²	480,93m ²	50,00 %
12, 13 E 14	EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE SISTEMAS HIDROSSANITÁRIOS	M2	961,87m ²	480,93m ²	50,00 %
17	EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO	M2	961,87m ²	480,93m ²	50,00 %

Não será admitido somar atestados para atingir a quantidade mínima do serviço especificado (inclusive consórcio), porém, será permitido apresentar um atestado para cada um dos serviços especificados.

8.7.3.1.1. Justificativa para exigência de Atestados de Capacidade técnica-operacional.

As exigências de Capacidade Técnica Operacional atendem as restrições previstas no inciso II, §1º, §2º do art. 67 da Lei 14.133/21.



Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Sobre o item de terraplanagem:

A terraplanagem constitui etapa inicial e essencial na implantação de edificações, compreendendo um conjunto de operações destinadas à adequação das condições topográficas e geotécnicas do terreno ao projeto executivo. Dentre os serviços envolvidos, destacam-se: limpeza e desmatamento da área, escavação, carga, transporte e descarga de materiais, cortes e aterros, regularização e nivelamento do subleito, execução de camadas de aterro controlado, compactação mecânica e eventual estabilização de solos.

Trata-se de atividade diretamente relacionada ao desempenho das fundações e, conseqüentemente, à estabilidade global da edificação. A execução inadequada desses serviços pode resultar em patologias graves, tais como recalques diferenciais, fissuração de elementos estruturais, deformações excessivas, perda de capacidade de suporte do solo e comprometimento da durabilidade da obra.

Dessa forma, a execução da terraplanagem exige conhecimento técnico específico em mecânica dos solos, controle tecnológico e procedimentos executivos adequados, com rigoroso atendimento às normas técnicas brasileiras aplicáveis, destacando-se:

- **ABNT NBR 5681** – Controle tecnológico da execução de aterros em obras de edificações;
- **ABNT NBR 7182** – Solo – Ensaio de compactação (Determinação da relação entre o teor de umidade e a massa específica aparente seca);
- **ABNT NBR 6457** – Amostras de solo – Preparação para ensaios de compactação e caracterização;
- **ABNT NBR 6502** – Rochas e solos – Terminologia;
- **ABNT NBR 12007** – Execução de aterros com controle de compactação;
- **ABNT NBR 11682** – Estabilidade de encostas;
- **ABNT NBR 6122** – Projeto e execução de fundações (no que tange à interface solo–estrutura).



Além disso, a execução adequada da terraplanagem demanda controle rigoroso do grau de compactação, geralmente especificado em percentual do ensaio Proctor, controle da umidade ótima do solo, adequada seleção e disposição de materiais, bem como verificação da capacidade de suporte do subleito, aspectos estes indispensáveis para garantir a conformidade com os parâmetros de projeto.

Ressalta-se que, no caso específico de edificação destinada à educação infantil, a qualidade da infraestrutura de base assume relevância ainda maior, considerando a necessidade de segurança, durabilidade e minimização de custos de manutenção ao longo da vida útil da edificação.

Nesse contexto, a exigência de atestado de capacidade técnica-operacional para execução de terraplanagem justifica-se como medida indispensável para assegurar que a empresa licitante detenha experiência prévia na execução de serviços com características técnicas compatíveis, incluindo controle geotécnico e atendimento às normas aplicáveis.

Sobre o item de estrutura de concreto armado:

A estrutura em concreto armado constitui o principal sistema resistente da edificação, sendo responsável por garantir a estabilidade global, a segurança dos usuários e a durabilidade da obra ao longo de sua vida útil. No caso específico de um Centro de Educação Infantil (CEI), trata-se de edificação de uso coletivo, com permanência contínua de crianças e profissionais, o que exige elevado grau de confiabilidade estrutural e rigor técnico na execução.

A execução de estruturas em concreto armado envolve um conjunto de atividades interdependentes e de elevada complexidade técnica, dentre as quais destacam-se: montagem e posicionamento de formas, corte, dobra e posicionamento de armaduras, lançamento, adensamento e cura do concreto, além do controle tecnológico dos materiais empregados. Cada uma dessas etapas deve ser executada em estrita conformidade com o projeto estrutural e com as especificações técnicas, sob pena de comprometimento do desempenho estrutural.

Falhas executivas, tais como cobertura inadequado das armaduras, deficiência na vibração do concreto, segregação de materiais, ausência de controle de resistência ou cura inadequada, podem resultar em patologias como fissuração, corrosão das armaduras, redução da capacidade resistente e, em situações extremas, colapso estrutural.

Dessa forma, a execução desse sistema construtivo exige mão de obra qualificada, procedimentos executivos rigorosos e controle tecnológico sistemático, em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, destacando-se:

- **ABNT NBR 6118** – Projeto de estruturas de concreto;
- **ABNT NBR 14931** – Execução de estruturas de concreto;



- **ABNT NBR 12655** – Concreto de cimento Portland – Preparo, controle, recebimento e aceitação;
- **ABNT NBR 7480** – Aço destinado a armaduras para concreto armado;
- **ABNT NBR 8953** – Concreto para fins estruturais – Classificação pela massa específica, por grupos de resistência e consistência;
- **ABNT NBR 5738** – Moldagem e cura de corpos de prova de concreto;
- **ABNT NBR 5739** – Ensaio de compressão de corpos de prova cilíndricos.

Adicionalmente, a estrutura deve atender aos requisitos de desempenho estabelecidos na **ABNT NBR 15575** (Edificações habitacionais – Desempenho), especialmente no que se refere à segurança estrutural, durabilidade e vida útil de projeto, parâmetros que, por analogia técnica, são igualmente aplicáveis a edificações públicas de uso coletivo.

Nesse contexto, a exigência de atestado de capacidade técnica-operacional para execução de estruturas em concreto armado justifica-se pela necessidade de comprovação de experiência prévia da licitante na execução de serviços com características técnicas equivalentes, assegurando domínio dos processos executivos, controle tecnológico dos materiais e atendimento às normas vigentes.

Sobre o item de sistemas de cobertura metálica:

Os sistemas de cobertura metálica constituem parte essencial da edificação, sendo responsáveis pela proteção contra intempéries, pelo desempenho térmico e pela estanqueidade da edificação, além de contribuir para o comportamento estrutural global, especialmente em edificações com vãos livres mais amplos, como é o caso de unidades educacionais.

A execução de cobertura metálica envolve um conjunto de atividades técnicas especializadas, incluindo fabricação, fornecimento e montagem de estruturas metálicas (tesouras, treliças, terças e contraventamentos), fixação de elementos de cobertura (telhas metálicas simples ou termoacústicas), execução de sistemas de vedação, arremates, rufos, calhas e condutores pluviais, bem como a correta ancoragem da estrutura aos elementos de apoio.

Tais serviços demandam elevado grau de precisão, controle dimensional e observância rigorosa das especificações de projeto, uma vez que falhas na execução podem resultar em patologias como infiltrações, deslocamentos estruturais, vibrações excessivas, perda de desempenho térmico, desprendimento de elementos e riscos à segurança dos usuários.

A execução adequada desses sistemas deve observar as normas técnicas brasileiras aplicáveis, destacando-se:

- **ABNT NBR 8800** – Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios;



- **ABNT NBR 6123** – Forças devidas ao vento em edificações;
- **ABNT NBR 14762** – Dimensionamento de estruturas de aço constituídas por perfis formados a frio;
- **ABNT NBR 14611** – Telhas de aço revestido para cobertura e fechamento lateral;
- **ABNT NBR 14513** – Telhas de aço revestido com material isolante térmico;
- **ABNT NBR 15253** – Perfis de aço formados a frio, com revestimento metálico, para uso em sistemas construtivos;
- **ABNT NBR 15575** – Edificações habitacionais – Desempenho (especialmente quanto à estanqueidade, durabilidade e desempenho térmico).

Adicionalmente, a execução requer o correto dimensionamento e instalação dos sistemas de fixação (parafusos, chumbadores e conexões), o controle de alinhamento e nivelamento das peças estruturais, bem como a verificação da estanqueidade das juntas e sobreposições, de modo a evitar infiltrações e garantir o adequado escoamento das águas pluviais.

Ressalta-se que, no caso de edificação destinada à educação infantil, a cobertura assume papel ainda mais relevante, pois está diretamente associada ao conforto térmico e à segurança dos ambientes internos, influenciando as condições de uso e permanência dos usuários.

Diante disso, a exigência de atestado de capacidade técnica-operacional para execução de sistemas de cobertura metálica justifica-se pela necessidade de comprovação de experiência prévia da licitante em serviços com características técnicas equivalentes, assegurando domínio dos processos de fabricação, montagem e vedação, bem como o atendimento às normas técnicas aplicáveis.

Sobre o item de instalações elétricas de baixa tensão:

As instalações elétricas de baixa tensão constituem sistema essencial ao funcionamento da edificação, abrangendo o fornecimento e distribuição de energia elétrica para iluminação, tomadas, equipamentos e sistemas auxiliares, devendo garantir segurança, confiabilidade, eficiência energética e continuidade de operação.

A execução desses sistemas envolve um conjunto de atividades técnicas especializadas, incluindo: análise e interpretação de projetos elétricos, instalação de eletrodutos, eletrocalhas e leitos de cabos, lançamento e identificação de condutores, montagem de quadros de distribuição, dispositivos de proteção e manobra, execução de sistemas de aterramento e equipotencialização, além da realização de ensaios e testes de funcionamento.

Trata-se de atividade que exige rigoroso cumprimento de requisitos técnicos e normativos, uma vez que falhas na execução podem ocasionar riscos graves, como choques elétricos, curtos-circuitos,



sobrecargas, falhas no fornecimento de energia e incêndios, comprometendo a segurança dos usuários e a integridade da edificação.

A execução das instalações elétricas deve observar as normas técnicas brasileiras e regulamentações aplicáveis, destacando-se:

- **ABNT NBR 5410** – Instalações elétricas de baixa tensão;
- **ABNT NBR 5419** – Proteção contra descargas atmosféricas;
- **ABNT NBR 14039** – Instalações elétricas de média tensão (quando aplicável à interface com a concessionária);
- **ABNT NBR IEC 60439 / ABNT NBR IEC 61439** – Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão (quadros elétricos);
- **ABNT NBR 13570** – Instalações elétricas em locais de afluência de público;
- **Norma Regulamentadora NR-10** – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- Normas e padrões da concessionária local de energia elétrica.

Adicionalmente, a execução deve contemplar critérios fundamentais, tais como o correto dimensionamento dos condutores e dispositivos de proteção, a coordenação e seletividade dos sistemas de proteção, a adequada instalação do sistema de aterramento, a proteção contra choques elétricos por contato direto e indireto, e a verificação da continuidade e isolamento dos circuitos.

No caso específico de um Centro de Educação Infantil (CEI), a relevância desse sistema é ampliada, considerando a presença de público vulnerável e a necessidade de ambientes seguros, confiáveis e adequados ao uso contínuo, com especial atenção às áreas de permanência de crianças.

Dessa forma, a exigência de atestado de capacidade técnica-operacional para execução de instalações elétricas de baixa tensão justifica-se pela necessidade de comprovação de experiência prévia da licitante em serviços com características técnicas equivalentes, assegurando domínio dos procedimentos executivos, atendimento às normas vigentes e capacidade de entrega de sistemas seguros e eficientes.

Sobre o item de instalações de sistemas hidrossanitários:

Os sistemas hidrossanitários compreendem o conjunto de instalações destinadas ao abastecimento de água potável, distribuição interna, aquecimento (quando aplicável), coleta e condução de esgoto sanitário, bem como captação e escoamento de águas pluviais. Tais sistemas são essenciais ao funcionamento da edificação, à garantia de condições adequadas de higiene, salubridade e conforto dos usuários, além de influenciarem diretamente na durabilidade da construção.



A execução desses sistemas envolve atividades técnicas especializadas, incluindo: leitura e interpretação de projetos hidrossanitários, instalação de tubulações e conexões, execução de reservatórios, montagem de sistemas de bombeamento, instalação de dispositivos hidráulicos e sanitários, execução de sistemas de ventilação de esgoto, além da realização de testes de estanqueidade, pressão e funcionamento.

Falhas na execução podem acarretar patologias relevantes, como vazamentos, infiltrações, retorno de gases, contaminação da água potável, obstruções, mau funcionamento dos sistemas e degradação precoce da edificação, gerando riscos à saúde dos usuários e aumento significativo de custos de manutenção.

A execução adequada dos sistemas hidrossanitários deve observar rigorosamente as normas técnicas brasileiras aplicáveis, destacando-se:

- **ABNT NBR 5626** – Sistemas prediais de água fria;
- **ABNT NBR 7198** – Projeto e execução de instalações prediais de água quente;
- **ABNT NBR 8160** – Sistemas prediais de esgoto sanitário – Projeto e execução;
- **ABNT NBR 10844** – Instalações prediais de águas pluviais;
- **ABNT NBR 15527** – Aproveitamento de água de chuva para fins não potáveis (quando aplicável);
- **ABNT NBR 12218** – Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público (interfaces externas, quando aplicável);
- Normas e regulamentos da concessionária local de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Adicionalmente, a execução deve atender a requisitos técnicos fundamentais, tais como o correto dimensionamento das tubulações, garantia de pressões e vazões adequadas, estanqueidade dos sistemas, adequada ventilação das redes de esgoto, prevenção de refluxos e contaminações, bem como correta disposição dos efluentes e águas pluviais.

No caso específico de um Centro de Educação Infantil (CEI), a relevância desses sistemas é ampliada, considerando a necessidade de rigorosos padrões de higiene e segurança sanitária, em função da presença de crianças, público mais vulnerável a condições inadequadas de saneamento.

Diante desse contexto, a exigência de atestado de capacidade técnica-operacional para execução de sistemas hidrossanitários justifica-se pela necessidade de comprovação de experiência prévia da licitante na execução de serviços com características técnicas equivalentes, assegurando domínio dos processos executivos, atendimento às normas técnicas vigentes e capacidade de entrega de sistemas seguros, eficientes e duráveis.

**8.7.3.1.2. Justificativa para quantidades mínimas e restrição na soma de atestados**

Justifica-se que não serão permitidas as somas de atestados, pois as quantidades mínimas exigidas são necessárias para comprovar a capacidade técnica da empresa em executar a obra nas quantidades propostas. Ressaltamos que as quantidades mínimas solicitadas estão em 50% das quantidades das parcelas de maior relevância técnica e econômica, conforme §2º, art. 67 da Lei 14.133/21. É necessário aferir com esta exigência se a licitante tem condições técnicas de executar todo o serviço de uma só vez, tendo em vista que a técnica, os equipamentos e a logística utilizada para a execução do serviço em quantidades menores são diferentes e inferiores à técnica necessária para serviços maiores.

Tal medida visa garantir que a empresa contratada tenha condições de executar a obra, comprovando que, de fato, já executou outras obras de porte similar. Caso fosse permitido o somatório de atestados, uma empresa que nunca realizou serviços de execução de obras desde as atividades iniciais, que é o objeto deste contrato, poderia participar e até ganhar a referida disputa apresentando diversos atestados com áreas menores de execução de reforma, sem que o Município consiga, desta forma, comprovar se esta empresa é realmente capaz tecnicamente de executar os serviços de execução de obras.

A analogia feita para o caso da construção serve também para os demais itens. Se fosse permitido o somatório de atestados, uma empresa que prestou vários serviços de reforma em áreas bem menores poderia participar e até ganhar o certame sem, de fato, comprovar tecnicamente que é capaz de executar os serviços de construção, que possuem condições técnicas diferentes das de reforma.

A soma de atestados permitiria que uma empresa que fez apenas reforma participasse deste certame, cujo objeto é a execução de obras, serviços estes de características técnicas diferenciadas em função das fundações, estruturas, fechamentos, dimensionamento de estruturas de cobertura para cada tipo de telha, sistema elétrico, hidráulico, de esgotamento sanitário, etc.

Diante do exposto, entendemos que o somatório de atestados prejudica uma análise mais criteriosa de que a licitante é realmente capaz tecnicamente de executar os serviços licitados. Salientamos que, para fins de comprovação de qualificação técnica, foram utilizados como critério para escolha dos serviços de “EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM”, “EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO”, “EXECUÇÃO DE SISTEMAS DE COBERTURA METÁLICA”, “EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE SISTEMAS HIDROSSANITÁRIOS”, “EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO”, por se tratarem dos itens de maior relevância técnica dentro do objeto contratado.

8.7.3.2. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

() Sim (x) Não

8.7.3.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

() Sim (x) Não

**8.7.4. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional**

(x) Sim () Não

8.7.4.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional: #RMAP

A empresa licitante deverá apresentar comprovação de aptidão de profissional pertencente ao quadro permanente da empresa, de ter executado a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), obedecendo às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Und.
26.3	EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM	M3
3 e 4	EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	M2
4.5 E 7	EXECUÇÃO DE SISTEMAS DE COBERTURA METÁLICA	M2
12, 13 E 14	EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE SISTEMAS HIDROSSANITÁRIOS	M2
17	EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO	M2

Será permitido apresentar um atestado que comprove a execução de cada um dos serviços especificados, em qualquer quantidade.

8.7.4.1.1. Justificativa para exigência de atestados.

Ver justificativa da capacitação técnica operacional, Item 8.7.1.1.

8.7.4.2. Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente?

(X) Sim () Não #RAEP

8.7.4.3. Justificativa para registro em outro conselho além do CREA ou CAU:

Não serão aceitos atestados registrados em outros conselhos, salvo a apresentação de justificativa por parte da licitante. Neste caso a aceitação do atestado será avaliado pela equipe técnica da SEMED.

8.7.4.4. Os atestados de capacidade técnico-profissional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

() Sim (x) Não

**8.7.5. Há outro requisito previsto em lei especial?**

() Sim (x) Não

8.8. Será vedada a participação de consórcios?

() Sim (x) Não#CONS

8.8.1. Não será aceita a somatória de atestados por empresas consorciadas.**8.8.1.1. Justificativa para não aceitação de somatório de atestados por empresas consorciadas**

A justificativa para a não aceitação de somatório de atestados por empresas consorciadas é a mesma justificativa prevista no item 8.7.3.1.2 deste Termo de Referência.

Entendemos que o inciso III, do art. 15 da Lei 14.133/2021, que permite o somatório de atestados para as empresas consorciadas para fins de qualificação técnica, deve ser levado em consideração quando, da mesma forma, se permite o somatório de atestados para as demais empresas participantes do certame licitatório, o que não é o caso em tela. A administração pública não pode e nem deve dar tratamento diferenciado para empresas consorciadas, sob pena de ferir os princípios da isonomia, da impessoalidade e da igualdade, pois claramente esta condição seria uma vantagem para as empresas consorciadas em relação às demais empresas.

8.9. Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?

() Sim (x) Não

8.10. Infrações e penalidades no certame#IPCE

Ao licitante infrator poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de



todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

a.2) No caso de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada cumulativamente a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Fraudar a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de cinco anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

() Sistema de Registro de Preços (x) Contratação tradicional#CSRP

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

(x) Sim () Não

10.1. Regime de execução do contrato

Empreitada por preço unitário#RDEC'

10.1.1. Indicar os anexos do Anteprojeto? #ANAP

Não se aplica, já possui projeto básico e executivo completo.

10.1.2. Inserir os anexos do Projeto Básico? #ANPB

São anexos deste projeto:

Memorial descritivo;

Orçamento da Obra;



- Composição do Orçamento da Obra;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Cotação de itens do Orçamento da Obra;
- BDI aplicado no Orçamento da Obra;
- Projetos executivos da Obra;

10.1.3. Justificativa para adoção do regime de execução.

A presente justificativa destina-se à contratação de serviços de construção, pavimentação de pátios e calçadas, atividade que envolve consideráveis desafios técnicos e logísticos, especialmente no que diz respeito à quantificação dos itens necessários para a execução da obra. Considerando a natureza e a complexidade do projeto, é fundamental adotar um regime de execução que ofereça flexibilidade e segurança tanto para a administração quanto para os contratados.

Regime de Empreitada por Preço Global: O regime de empreitada por preço global caracteriza-se pela contratação da execução da obra ou serviço por um preço certo e total. Este regime é geralmente utilizado em contratações de objetos comuns, onde os quantitativos de materiais empregados são pouco sujeitos a alterações durante a execução da obra ou prestação de serviços e podem ser aferidos com maior precisão.

Para a construção de edificações, entretanto, as quantidades dos serviços e dos materiais relativos às parcelas de maior relevância não podem ser definidas com exatidão no momento da convocação. A adoção do regime de preço global, portanto, poderia expor a administração a riscos significativos de alterações no projeto ou nas especificações técnicas, o que demandaria celebração de termos aditivos para manter o equilíbrio econômico do contrato.

Regime de Empreitada por Preço Unitário: Em contraposição, o regime de empreitada por preço unitário é caracterizado pela contratação da execução da obra ou serviço por preço certo de unidades determinadas. Este regime é particularmente adequado para projetos de maior complexidade, como o caso da construção de edificação, onde a quantificação exata das quantidades de serviços e materiais não é possível de forma precisa no momento da licitação.

O regime de empreitada por preço unitário permite que os pagamentos sejam efetuados de acordo com a medição dos serviços efetivamente realizados em cada período, geralmente mensalmente. Isso proporciona uma maior flexibilidade para ajustes durante a execução da obra, garantindo que a administração pague apenas pelas quantidades efetivamente utilizadas, beneficiando-se com um pagamento inferior ao valor inicialmente contratado para a etapa, caso a utilização dos materiais seja menor que o previsto.

Vantagens do Regime de Empreitada por Preço Unitário

Flexibilidade: Permite ajustes nas quantidades de serviços e materiais durante a execução da obra sem comprometer o equilíbrio econômico do contrato.



Redução de Riscos: Menor risco de desequilíbrio financeiro devido a variações nas quantidades de materiais e serviços.

Economia: Possibilidade de pagamentos inferiores ao valor inicialmente previsto, caso a utilização dos materiais seja menor.

Ajustes Pacíficos: Facilidade para a celebração de termos aditivos, caso as quantidades necessárias sejam diferentes do previsto.

Diante das considerações apresentadas, entende-se que a adoção do regime de execução por empreitada por preço unitário é a mais adequada para a presente contratação de construção de edificações. Este regime oferece a flexibilidade necessária para acomodar as variações inevitáveis nas quantidades de serviços e materiais, garantindo, assim, uma execução mais eficiente e econômica do projeto.

Portanto, justificamos a adoção do regime de empreitada por preço unitário para a contratação em questão, assegurando que esta modalidade proporcionará melhores condições para a administração pública e para a correta execução dos serviços de construção de edificação.

10.2. Alvará para construir

() Sim (x) Não

10.2.1. Justificativa para dispensa do alvará

A obra em questão refere-se à execução de obras civis em locais consolidados. O “Alvará para construir”, se necessário, será obtido antes do início das obras.

10.3. Estudo Ambiental

() Sim (x) Não

10.3.1. Justificativa para dispensa do estudo ambiental

Não se Aplica

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor máximo total da contratação: #VETC

R\$ 5.643.445,78 (Cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos)

11.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP

30 de janeiro de 2026



11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

() Sim (X) Não

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

Existe previsão orçamentária

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação#ROPC

Conforme Declaração de Disponibilidade Financeira anexa

13. APROVAÇÃO

Blumenau – SC, 09 de abril de 2026.



Documento assinado digitalmente
ROGER VIEIRA
Data: 09/04/2026 13:23:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roger Vieira
Matrícula - 228912

**SIMONE JANICE
BRETZKE**
PROBST:60658703900

Assinado de forma digital por
SIMONE JANICE BRETZKE
PROBST:60658703900
Dados: 2026.03.27 16:20:39
-03'00'

Simone Janice Bretzke Probst
Secretária Municipal da Educação



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Base Legal: - Alínea j, inciso XXIII do art. 6º e art. 18 da Lei 14.133/2021;
- Artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Referente: Pedido de Compra: 2026/2443

Objeto: Referente à contratação de empresa para execução de obra de construção de Novo Centro de Educação Infantil, no Município de Blumenau/SC (construção da nova sede do CEI Prof. Anselmo Antônio Hillesheim, localizado na Rua Pomerode, s/nº, bairro do Salto, Blumenau/SC).

Valor estimado: R\$ 5.643.445,78

Fonte de Recursos: Termo de Compromisso nº 978069/2025/FNDE/CAIXA e contrapartida com Recursos Próprios

- a. 09 – **Órgão** – SEMED
- b. 04 – **Unidade** – Diretoria de Educação Infantil
- c. 12 – **Função** – Educação
- d. 365 – **Subfunção** – Educação Infantil
- e. 0047 – **Programa** – Programa de Melhorias da Infraestrutura das Unidades Educacionais
- f. 1006 – **Projeto** – Construção/Ampliação/Reformas/Aquisição CEIS - Creche

Dotação: 2026/1131- PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimento

Fonte de Recurso: 1569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

Rubrica Item: 4.4.90.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações

Dotação: 2026/267- PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimento

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Rubrica Item: 4.4.90.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações

Dotação: 2027/ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimento

Fonte de Recurso: 1569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

Rubrica Item: 4.4.90.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações

Dotação: 2027/ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Investimento

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Rubrica Item: 4.4.90.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações

O valor encontra-se disponível/bloqueado na dotação orçamentária mencionada.

Declaro haver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da obra ou serviço a ser executada no exercício financeiro citado acima, de acordo com o cronograma.

Declaro que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Blumenau, 10 de Abril de 2026.

Simone Janice Bretzke Probst
Secretária Municipal de Educação